

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Portaria do Coordenador, de 11-4-2019

Convocando os servidores abaixo relacionados para Orientação Técnica, referente a assuntos da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017.

Público Alvo do quadro das 91 Diretorias de Ensino:
- Diretor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura - CAF;
- Diretor do Núcleo de Finanças - NFI e;
- Diretor do Núcleo de Compras e Serviços - NCS
Data: 16 e 17-04-2019
Horário: 9h às 18h
Local: Av. Gilberto Filgueira, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré - SP.
Programa: 0815
Ação: 6178
Diária/transporte: Responsabilidade das Diretorias de Ensino. (Cofi-10/2019)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento de Acordo de Cooperação

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015.

Objeto: Celebração do Primeiro Termo de Aditamento do Acordo de Cooperação, objetivando a implementação e divulgação dos projetos “Bolsa Talento” e “Alicerce”

Convenientes: Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e Instituto para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos – Ismart.

Processo: 728858/2018.

Parecer: CJ/SE 68/2019.

Data assinatura: 07-03-2019.

Prazo de vigência de 24 meses, com início em 07-03-2019 até 06-03-2021.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-153, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 67/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, do Centro Universitário Municipal de Franca.

Artigo 2º - Convalidar, excepcionalmente, os atos praticados no período em que a Portaria CEE-GP-613/2012, publicada em D.O. de 14-12-2012, não esteve vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-154, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 68/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-155, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 69/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Administração, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-156, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 70/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas, da Universidade de Taubaté.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-157, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 71/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, da Fatec Itaquaquecetuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-158, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 72/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, da Fatec Itapira, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-159, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 73/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-160, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 74/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme

Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônoma, da Faculdade de Ciências Agrônomicas do Campus de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-161, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 75/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-162, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 81/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-163, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 82/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-164, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 83/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-165, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 84/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da Fatec São José do Rio Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-166, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 85/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Campus de Dracena, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-167, de 11-4-2019

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 86/2019, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução, de 10-4-2019, publicada no D.O. de 11-4-2019, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas do Campus de Dracena, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em complementação ao atendimento ofertado pelos gestores municipais de saúde, em cada região, uma vez que a rede própria do SUS/SP encontra-se com sua capacidade esgotada, por conta da existência de alta demanda, com acúmulo e fila de espera nos municípios pertencentes aos Departamentos Regionais de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a “Fase 2” do Corujão da Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a realização, por suas próprias Unidades e pelos serviços privados de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, destinados ao atendimento de pacientes adultos.

Parágrafo 1º - Os exames serão realizados no período de abril a setembro de 2019, em horários alternativos a serem configurados no Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross, com solicitação médica, exceção feita aos exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, que serão liberados de pedido médico.

Parágrafo 2º - Os exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, serão agendados através da Cross, por contato direto, via telefone, prioritariamente para os pacientes que se encontrarem inscritos no Cadastro de Demanda por Recurso, do Portal Cross, ferramenta de ordenação da demanda reprimida, acessível a todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Para o fim colimado nesta normatização, são considerados exames de Ultrassonografia Geral, sem doppler, os seguintes tipos: ultrassom de aparelho urinário, ultrassom cervical, ultrassom de abdome superior (fígado, vesícula, vias biliares), ultrassom de abdome total, ultrassom de bolsa escrotal, ultrassom de parede abdominal, ultrassom de partes moles, ultrassom de próstata, ultrassom de vias urinárias, ultrassom de tireóide, ultrassom de mamas, ultrassom obstétrica, ultrassom pélvica, ultrassom transvaginal e ultrassom de articulações.

Artigo 2º - A seleção dos Estabelecimentos de Saúde Privados prestadores de assistência à saúde para realização dos exames previstos no artigo anterior se dará mediante Chamamento Público, cujo edital de chamamento público - 02/2019 fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Artigo 3º - A participação dos serviços privados de saúde habilitados à realização de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, dar-se-á por assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução), atendendo aos seguintes pré-requisitos:

1. aderir expressamente às condições estipuladas no Termo de Adesão ao Mutirão, definindo o número ofertado de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral;

2. realizar o quantitativo de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, informado no referido Termo de Adesão, em suas instalações;

3. concordar com a remuneração do exame realizado no valor estabelecido pela Tabela SIA/SUS, Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, a ser pago, em 30 dias, pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante relatório do Portal Cross, módulo ambulatorial, de pacientes que compareceram no dia do exame, entregue no respectivo DRS no prazo de 10 dias após a realização dos mesmos;

4. entregar às pacientes, no máximo 7 dias após a realização dos exames Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, o laudo completo do respectivo exame

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
(Resolução SS - 33, de 11-04-2019)
Termo de Adesão

Aderente:..... sedida a

Município:.....Estado: São Paulo,

CNPJ:..... CNES

nesto ato representada por seu Diretor

..... portador do RG

inscrito no CPF. tendo interesse na participação no Corujão da Saúde a ser realizado no período de abril a de setembro de 2019, no período mínimo das às horas, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, com ênfase a atender a demanda reprimida, através do Corujão da Saúde, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, tendo como população alvo: pacientes adultos, portadores de solicitação médica para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, e que até a data prevista para início do Corujão da Saúde, não tenham conseguido agendar o exame, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados de pedido médico.

Cláusula Segunda - Da responsabilidade da Aderente:

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia (número de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, conforme tipologia definida no parágrafo segundo) ofertados no período de abril a setembro de 2019;

2. Configurar as agendas dos exames, antecipadamente, a serem realizados no período de abril a setembro de 2019, no Módulo Ambulatorial do Portal Cross, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;

3. Atender, em suas instalações, para realização de exames de Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, os pacientes agendados pela Cross, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico, sendo que os exames de mamografia de rastreamento, para mulheres entre 50 a 69 anos, serão liberados do referido pedido médico

4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Ambulatorial, do Portal Cross, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;

5. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para entrega dos Resultados de Exames, compreendendo, além do laudo:

a) fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.

6. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Terceira - Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Corujão da Saúde;

2. Remunerar os exames realizados, mediante o preenchimento de formulário próprio, ao valor da Tabela SIA/SUS, Mamografia Bilateral, Endoscopia Digestiva Alta com sedação, com e sem biópsia, e Ultrassonografia Geral, sem doppler, pagos no máximo 30 dias após o recebimento do referido formulário, exceto aos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, mantendo plantão no período de abril a setembro de 2019, nos Departamentos Regionais de Saúde da SES.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, de de 2019.
Representante legal da Instituição Aderente
(Carimbo e Assinatura)
Secretário de Estado da Saúde
(Carimbo e Assinatura)

Comunicado
Processo SPDOC: 16373/2019
Interessado: Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Santos

Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos
Despacho GS: 2478/2019

Ciente de todo o protocolo, acolho o parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde referente à proposta para gerenciamento do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos nos termos da Convocação Pública realizada através da Resolução SS - 13, de 15-02-2019.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria, manifesto minha decisão de que a Associação da Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu é a OSS escolhida para celebrar Contrato de Gestão com esta Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto o gerenciamento e a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Santos.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Reajuste
Processo: 001.0008.001.148/2018
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos
Contratada: Masterserv Serviços Avançados Eirelli
CNPJ: 21.904.192/0001-30

Objeto: Reajuste contratual referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios para o Cefor de Araraquara.

Valor Total do Contrato: R\$